

Barragem Saulo Maia, Areia, Paraíba: entre a história, as disputas e a necessidade de uma abordagem ambiental

Saulo Maia Dam, Areia, Paraíba: Between history, disputes and the need for an environmental approach

Mara Karinne Lopes Veriato Barros



<https://orcid.org/0000-0003-1215-9599>

E-mail: Karinnelv@yahoo.com.br

Instituição: Universidade Federal de Campina Grande – UFCG

Minicurrículo: Pós-Doutora no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão de Recursos Naturais – UFCG. Doutora e Mestre em Recursos Naturais – UFCG. Graduação em Direito – UEPB. Graduação em História – UFCG. Professora de Direito – CESREI – PB.

José Otávio Aguiar



<https://orcid.org/0000-0003-0489-3670>

E-mail: otavio.j.aguiar@gmail.com

Instituição: Universidade Federal de Campina Grande – UFCG

Minicurrículo: Professor Titular de História (UFCG/PB), professor nos Programas de Pós-Graduação em História e em Engenharia e Gestão de Recursos Naturais – UFCG. Pós-Doutor no Programa de Pós-Graduação em História – UFPE.

Helder Moraes Mendes Barros



<https://orcid.org/0000-0001-8950-3023>

E-mail: Hmmbbr@yahoo.com.br

Instituição: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA)

Minicurrículo: Doutor em Irrigação e Drenagem no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola – UFCG. Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho – UNIFIP.

Resumo: Nas narrativas históricas que remontam ao surgimento da cidade de Areia – PB, é possível perceber o desenvolvimento econômico da região, bem como, nas entrelinhas, deduzir as riquezas relacionadas aos seus recursos naturais. O homem, como espécie, interage com o ambiente à sua volta, modificando e transformando-o. Nessa linha de investigação, utilizando a pesquisa bibliográfica e análise documental, foi feito um levantamento histórico a respeito da questão hídrica e da visão acerca dos recursos naturais, inclusive, a partir de fatos contidos em processos judiciais envolvendo a desapropriação das terras da área da Barragem Saulo Maia, que tramitam na vara única de Areia – PB: o processo nº 0801091-89.2017.8.15.0071 e o processo nº 0000424-93.2004.815.0071. Ao examinar história e documentos, pode-se perceber que os recursos naturais foram delegados ao plano do seu valor econômico, sendo a biodiversidade suprimida das narrativas.

Palavras-chave: Dimensão ecológica; Água; Semiárido.

Abstract: By tracing historical records from the city of Areia, Paraíba (PB), this study explores the region's economic development and its relationship with natural resources. Humans, as a species, interact with their environment, reshaping it through their actions. Within this line of investigation and using bibliographic research and documentary analysis, a historical survey was carried out regarding the water issue and the vision regarding natural resources, including through facts contained in legal proceedings involving the expropriation of lands in the area of the Saulo Maia Dam, which are being processed in the sole court of Areia-PB: process no. 0801091-89.2017.8.15.0071 and process no. 0000424-93.2004.815.0071. When examining history and documents, it can be seen that natural resources were delegated to the plan of their economic value, with biodiversity being suppressed from the narratives.

Keywords: Ecological dimension; Water; Semi-arid.

Introdução

Na vastidão semiárida, eis que se encontra um oásis de clima ameno, água abundante e um convite a permanecer. O verde, com sua diversidade de cores e nuances, salta aos olhos e logo se percebe que ali existe algo que atrai a curiosidade, pois fitar o horizonte sobre as águas da Barragem Saulo Maia é um verdadeiro convite para pensar na história do lugar e na cidade que o abriga. Pode-se imaginar o colonizador entrecortando a imensidão da vegetação nativa em busca de prover a vida. Vida que é gestada e dependente da água. Os animais se fazem presentes e compõem a paisagem.

O ser humano, em seu intento de produzir riqueza, historicamente, buscou dominar e se apropriar da natureza. Nesse processo, impactou-a de forma ativa e dinâmica, imprimindo sobre ela um valor monetário. É por essa razão que, durante muitos anos, contar a história da humanidade sob a perspectiva econômica pareceu a coisa mais relevante a se fazer. Destarte, a história das matas, das águas e dos outros

seres vivos que compunham o ecossistema ficou relegada ao segundo plano, afinal, acreditava-se que tais recursos eram fartos e disponíveis para todo o sempre. E as disputas levadas ao judiciário envolvendo ecossistemas, ao que parece, em sua maioria, seguem essa mesma lógica.

O presente trabalho contou com o auxílio da Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado da Paraíba-FAPESQ e teve por objetivo geral analisar as narrativas históricas e as disputas em torno da Barragem Saulo Maia em Areia – PB, destacando a relação entre desenvolvimento econômico, desapropriação de terras e a visão predominante sobre os recursos naturais; também se objetivou reconstituir o contexto histórico do território do município de Areia, desde as primeiras construções até os dias atuais, além de abordar a questão dos mananciais locais até chegar à necessidade da construção da Barragem Saulo Maia. Ainda, buscou-se abordar as narrativas jurídicas a partir de dois processos judiciais de desapropriação.

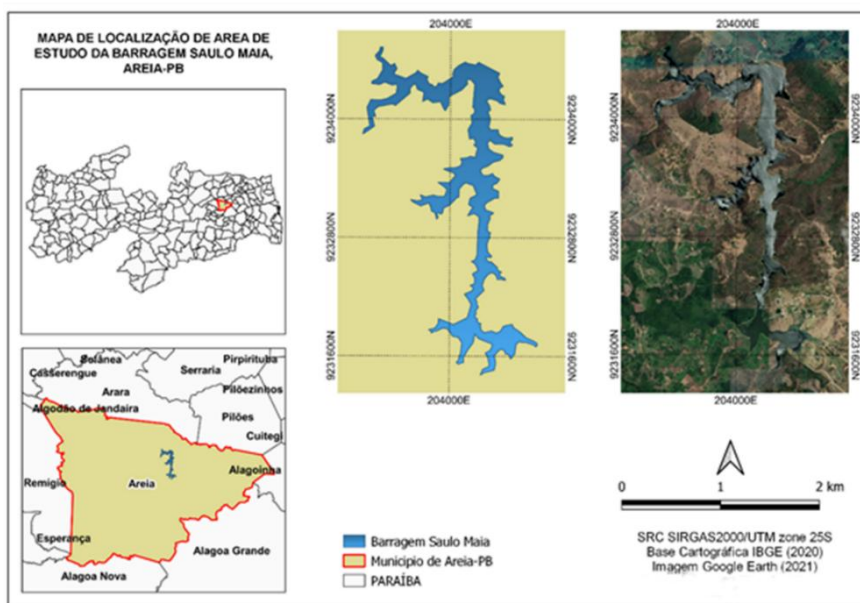
O Processo nº 0801091-89.2017.8.15.0071 trata da desapropriação indireta de 280 hectares do Engenho Mundo Novo, propriedade de cinco herdeiras de Roberto Barros da Cunha Lima. Elas alegavam invasão ilegal pelo município de Areia para a construção da barragem, sem que houvesse declaração prévia de utilidade pública ou indenização justa. Já o Processo nº 0000424-93.2004.815.0071 envolve a desapropriação de 17 hectares da Fazenda Santa Izabel, cujo proprietário era Diógenes Moraes Martins. O município declarou a área como de utilidade pública, mas o espólio contestou o valor da indenização e alegou prejuízos causados pela divisão da propriedade. Tais processos foram analisados destacando-se os argumentos das partes envolvidas e, sobretudo, as avaliações técnicas dos peritos judiciais no intuito de buscar compreender a lógica predominante de tais avaliações, no sentido de verificar se houve consideração sobre aspectos ecológicos ou apenas econômicos.

O debate incluiu a legislação pertinente aos casos, como o Decreto-Lei nº 3.365/1941 e a Lei 12.651/2012, e seu impacto nas discussões técnicas judiciais. Adicionalmente, problematizou-se a racionalidade econômica dominante nos litígios e a função social da propriedade e sua ligação com a preservação do meio ambiente. Tal percurso foi feito no intuito de perceber, no decorrer das narrativas, qual o espaço reservado aos recursos naturais¹ e ao ambiente natural, problematizando o papel do meio natural nos processos sociais e econômicos; e, no caso em estudo, a visão dos peritos dos processos judiciais abordados.

¹ Cabe aqui diferenciar o ambiente natural dos recursos naturais: O ambiente natural é aquele ambiente que engloba o ar, a fauna, a flora, o solo, a água, enfim, os elementos da natureza, incluindo suas várias formas de vida. Os recursos naturais, por sua vez, são aqueles elementos da natureza disponíveis que são utilizados, que servem ou podem servir ao homem para satisfazer suas necessidades.

Para consecução dos objetivos do presente artigo, apresentamos a seguir os materiais e métodos utilizados. A pesquisa foi realizada no entorno da Barragem Saulo Maia, que está localizada no município de Areia, Paraíba, cujas coordenadas são de aproximadamente: 6°55'49.0"S e 35°40'44.0"W. O reservatório possui um perímetro de 21.300 m; área máxima de 991.902,92 m²; volume máximo de 9.833.615,64 m³; profundidade média de 9,58 m; profundidade máxima de 29,71 m (Silvino, 2018, p. 97).

Figura 1: Área de estudo – Barragem Saulo Maia, Areia, Paraíba.



Fonte: elaboração própria (2022).

Na pesquisa, utilizou-se a metodologia de caráter exploratória, a partir da revisão bibliográfica, para identificar o caminho da historiografia acerca de Areia – PB e seus principais reservatórios. Recorreu-se à análise documental, por meio de fatos contidos em processos judiciais relacionados à Barragem Saulo Maia, que tramitam na vara única de Areia – PB: o processo nº 0801091-89.2017.8.15.0071 e o processo nº 0000424-93.2004.815.0071. Tais processos judiciais serviram como fonte de informações qualitativas sobre as quais se buscou compreender, sob a ótica técnica, como foram abordados os recursos naturais, bem como o papel como norteadores das

demandas e pretensões tanto dos donos das terras quanto da prefeitura municipal de Areia – PB, com ênfase nas análises dos peritos judiciais.

A pesquisa bibliográfica desenvolveu-se com base em material já elaborado, constituído, principalmente, de livros e artigos científicos (Gil, 2008, p. 44) e estabeleceu uma síntese dos acontecimentos sob o prisma histórico. Teve como material de apoio documentos oficiais escritos que trazem uma abordagem jurídica e técnica da Barragem Saulo Maia. Com isso, o presente trabalho pode contribuir com a comunidade científica para um melhor entendimento de um tema tão pouco estudado como é o caso da Barragem Saulo Maia, e sua relação com o seu entorno, a economia da região e a sociedade que a cerca, criando novas formas de compreensão e proporcionando uma abordagem mais crítica dos acontecimentos.

1. Breves considerações históricas: do Sertão de Bruxaxá a Areia

Em sua origem, Areia foi o maior município do brejo paraibano, abrangendo os atuais territórios de Alagoa Grande, Cuité, Bananeiras, Guarabira, Pilões e Serraria e Pedra Lavrada. O município encontra-se inserido, em parte, nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Mamanguape. Seus principais rios são: Araçagi, Manga do Frade, Bananeiras, Caiana e Riachão, além dos riachos Fechado, Quati, Carro, Canadá e Buraco. Foram essas características geográficas, climáticas e, sobretudo, a abundância de água que transformaram o território, no qual fica, hoje, Areia – PB, em um lugar atrativo para viajantes, comerciantes e aos colonizadores.

A partir do século XVII, em decorrência do intercâmbio comercial entre interior e litoral, servindo de pousada para aqueles que atravessavam a Capitania, a fim de expandir as atividades econômicas, e aguçando a curiosidade dos exploradores pela exuberância da natureza e pela fertilidade do solo cortado de regatos por todos os lados, os colonizadores tiveram o propósito de atrair algumas famílias de Pernambuco para a promissora região do Brejo [...] o local passou a ser chamado de Sertão de Bruxaxá (Almeida, 1980, p. 2-3).

Fiúza *et al.* (1998) e Almeida (1980) informam, no mesmo sentido, que o Sertão de *Bruxaxá* era um caminho propício que ligava litoral e sertão. Nesse local, havia grande potencial de abarcar atividade de subsistência, devido à riqueza da paisagem, à abundância hídrica, à fertilidade do solo e ao clima agradável, pois “ali estabeleceram[-se] pontos de apoio importantes para a conquista e a ocupação definitiva dos Sertões” (Fiúza *et al.*, 1998, p. 43). Progressivamente, os pontos de apoio foram atraindo colonizadores e passaram a formar as primeiras construções, que elevaram a localidade a um povoamento no final do século XVII.

Almeida (1980, p. 7) destaca que, nas cartas de solicitação de sesmarias, é possível identificar a mudança da nomenclatura da região, passando de Sertão dos Bruxaxá a Brejo de Areia, que, a partir de 1770, passou a ser chamada de Areia.

A denominação “Areia” possui como referência o Riacho Mandaú, afluente do Rio Mamanguape. Na propriedade Saboeiro, a estrada que levava de Areia a Alagoa Grande cortava o rio justamente num local com pequenos barrancos de Areia. O rio, então, passou a ser chamado de “Riacho de Areia”, nomenclatura que se estenderia a toda a região do Sertão dos Bruxaxá. Já a palavra “Brejo” alude aos alagadiços e rios existentes em grande quantidade na encosta oriental da Borborema (Almeida, 1980, p. 7).

Observa-se que as narrativas mencionam a exuberância da natureza, a abundância de água e a fertilidade do solo, mas não identificam qual espécie de bioma, nem fauna nem flora que havia no território. Também, não estão presentes dados sobre o que aconteceu com a mata atlântica e os povos originários que habitavam a região.

O que se pode inferir é que, do início do povoamento até a consolidação do município, foram devastadas áreas de biomas nativos. Como Areia fica em área de transição, é possível que parte da Caatinga e, principalmente, grande parte da Mata Atlântica que cobria o território, a partir do século XVIII, tenham sido devastadas para dar lugar à agricultura de subsistência e, posteriormente, às plantações de cana-de-açúcar.

Apoiado na bibliografia consultada, sabe-se que, já no século XVIII, em torno do povoamento, surgiram os primeiros sítios, em que se cultivavam as culturas agrícolas de subsistência como frutas, mandioca, fumo, feijão, agave, milho e, ainda timidamente, o plantio de cana-de-açúcar. Porém, era o algodão a maior fonte econômica da região e a cultura de destaque da época. A lavoura foi a base da produção local até o século XVIII. Tais culturas foram possibilitadas pelos mananciais que cercavam o povoamento.

Na segunda metade do século XVIII, por volta de 1760, o Brejo já era uma região mais povoada e com pequenos engenhos, que deram início às primeiras plantações de cana-de-açúcar, mas ainda tinha como principal fonte econômica a agricultura, com pequenas lavouras e a renda advinda da passagem dos viajantes que usavam o local de entreposto.

Na mesma época, vários povoados, ligados entre si por estradas, já haviam se instalado no Brejo (Fiúza *et al.*, 1998, p. 46). Ao mesmo tempo em que as vias de comunicação melhoravam, facilitando o escoamento dos produtos, crescia a população, o comércio tomava impulso, ou seja, o povoado mudava de aspecto e mostrava crescimento (Almeida, 1980, p. 8).

No século XIX, as palhoças e as pequenas casas de farinha que beneficiavam a mandioca produzida no local, paulatinamente, foram dando espaço aos engenhos e à produção de cana-de-açúcar, que viria a ser produzida largamente e se consolidaria na segunda metade do século. Em 1815, o povoado foi elevado à categoria de vila com a denominação de Brejo d'Areia. Em 1846, foi elevado à condição de cidade e sede municipal com o nome de Areia, como relata Andrade (2008, p. 3-4).

As sucessivas elevações do território refletiam o desenvolvimento da cultura da cana-de-açúcar, impulsionada pelos engenhos que ganharam grande destaque econômico. Consoante Almeida (1980, p. 36-38), em meados do século XIX, a cultura do algodão foi perdendo espaço para a cana-de-açúcar, que passou a ocupar o primeiro lugar em importância na produção agrícola.

Na segunda metade do século XIX, a região se fortaleceu com o incremento da agroindústria açucareira, a partir da multiplicação dos engenhos de açúcar e rapadura, como pequenas unidades produtoras que chegaram a marcar a vocação econômica da região (Almeida, 1994, p. 36-38). Essa situação se estendeu até o início do século XX, quando uma grande crise levou boa parte dos engenhos bangues (engenhos movidos a tração humana ou animal) à condição de fogo morto (expressão regional que designava engenho desativado, abandonado), devido a paulatinas mudanças na agroindústria açucareira, que produzia um açúcar de cor escura, e sua substituição pelos engenhos centrais e usinas mais modernas.

De acordo com Almeida (1994, p. 27), no século XX, intensificou-se a situação de declínio dos engenhos. Em 1931, houve a instalação da Usina Santa Maria no município. Entretanto, chegaram a existir mais de cem engenhos no local no final do século XIX. Ainda assim, na década de 1950, esse número havia sido reduzido para cerca de 80 (Almeida, 1980, p. 37). A usina adquiriu ou passou a arrendar terras dos engenhos vizinhos, que foram usadas para o plantio da cana, tendo como resultado o fechamento de grande parte das edificações. No final da década de 1990, existiam menos de 10% do total das usinas do período do apogeu econômico da cana-de-açúcar (Almeida, 1994, p. 31). Essas propriedades mudaram de função, foram abandonadas, destruídas para ampliação da área de plantio ou criação de loteamentos e assentamentos, e até submersas por barragens (Ferreira, 2009, p. 5).

Como se pode perceber nas informações trazidas pelo estudo, que permeiam desde o povoamento do Sertão de Bruxaxá até as configurações atuais do município de Areia, existe preocupação em descrever os movimentos econômicos que levaram ao desenvolvimento do local, diligenciando esforços na construção de uma história econômica ou do desenvolvimento econômico, atribuindo à natureza uma função mecanicista e utilitária, sendo ela a promotora do progresso.

Como bem aponta Leff, erros históricos (que se enraizaram em certezas sobre o mundo) coisificaram, objetificaram e homogeneizaram a natureza e foram promovidos por uma racionalidade dominante, fundada em incertezas e alienação (Leff, 2010a, p. 192). Com o capitalismo, o pensamento do ser transforma-se nos códigos da economia. A natureza se reconverte na forma econômica e sofre a interferência da tecnologia; o mundo se coisifica (Leff, 2010b, p. 49).

Estudar o passado à luz de uma interpretação econômica é, sem dúvida, de grande valia para o conhecimento das sociedades humanas; mas, a visão pode ser ampliada ao analisar tais narrativas sob a ótica da importância da natureza, em especial, a importância da água para o desenvolvimento histórico da localidade.

A teoria econômica constitui-se como um paradigma ideológico- teórico-político – como uma estratégia de poder. A mão invisível e o espírito empresarial; a criação da riqueza e do bem comum a partir do egoísmo individual e da iniciativa privada; gerou um mundo que transborda sobre suas externalidades: entropização dos processos produtivos, alteração dos equilíbrios ecológicos do planeta, destruição dos ecossistemas, esgotamento de recursos naturais, degradação ambiental, aquecimento global, desigualdade social, pobreza extrema (Leff, 2010b, p. 21).

Para Dantas (2004, p.2), a história de Areia e de todo o brejo paraibano está ligada à civilização do açúcar no Brasil. Os engenhos de cachaça e rapadura existentes na região são símbolos de seu passado rico em valor histórico e cultural. Ressignificando a assertiva de Dantas (2004), pode-se dizer que a história de todo o brejo paraibano, do Brasil e do mundo está intrinsecamente ligada à história da água e da exploração dos recursos naturais, uma vez que a própria existência no planeta depende diretamente da existência e qualidade disponíveis desses recursos.

Segundo Worster (1991, p. 199-200), toda narrativa histórica e análise socioambiental da História é resultado de seu tempo, pois possui objetivos morais e compromissos políticos. Nesse norte teórico, a produção intelectual a respeito do município de Areia tem como aporte a chamada racionalidade econômico-instrumental, que codifica e valoriza a natureza como produtos de consumo, guiada pelas regras do livre comércio, com fins na obtenção de lucros, e sustentados atualmente pelas lógicas de uma política neoliberal ambiental (Leff, 2010a, p. 20-21).

O conceito de racionalidade ambiental de Leff (2006, 2010a, 2010b) possibilita uma análise crítica da produção intelectual e permite pensar que a transformação e historização da natureza faz parte de uma estrutura racional e de projeto de poder que envolvem valores éticos e culturais que sobrepõe o qualitativo ao quantitativo, o econômico ao ambiental (Leff, 2006, p. 245; Leff, 2010a, p. 122).

Como resultado de um tempo, e posto que a sociedade atual se assenta em pleno

século XXI (século em que emergiu a ideia de racionalidade ambiental), pode-se dizer que o surgimento do Sertão de Bruxaxá se firmou na riqueza ambiental da área que possibilitou, inicialmente, povos indígenas sobreviverem por longo tempo e que, em seguida, também assegurou o povoamento dos colonizadores.

Em uma narrativa pautada em uma racionalidade ambiental os povoados, os engenhos que se instalaram e posteriormente o crescimento urbano consolidado no final do século XX poderiam ser narrados como as terras férteis banhadas por uma rica hidrografia advinda da bacia do Mamanguape. Tais terras abrigavam uma diversidade de animais, plantas e água que foram aos poucos sendo utilizadas para ceder lugar à ação humana que usou inadequadamente tais recursos de forma inconsciente, como se eles fossem ilimitados.

No que diz respeito ao uso inadequado dos recursos, vale mencionar a destruição da Mata Atlântica. Hoje existe apenas uma pequena parte do bioma, no município, dentro do Parque Estadual Mata do Pau-Ferro que abriga em seus 607 hectares ao menos cinco espécies entre ameaçadas de extinção ou endêmicas. É nesse parque também que estão preservadas as nascentes de rios afluentes da Bacia do Rio Mamanguape e a Barragem Vaca Brava, importante para o abastecimento dos moradores do brejo paraibano (Secom, 2022).

O uso inadequado da água também fez com que os recursos hídricos, antes abundantes, ficassem escassos, resultando na construção de reservatórios artificiais para o abastecimento do município.

2. Areia e seus principais reservatórios do início do século XXI

A cidade de Areia recebia abastecimento de água potável da Companhia de Abastecimento de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), que retirava água dos reservatórios do Rio do Canto e do Reservatório Engenho Mazagão (Silva *et al.*, 2016, p. 23). Esses dois reservatórios foram os grandes responsáveis pelo abastecimento da população de Areia no século XX e início do século XXI. Atualmente, para abastecer o município, a CAGEPA utiliza as águas do Saulo Maia.

Mesmo sendo os dois mananciais Rio do Canto e Mazagão os responsáveis pelo abastecimento da cidade de Areia, os quais são reservatórios que abarcam, tanto as suas águas quanto seu entorno, uma biodiversidade, eles não ficaram imunes à degradação ambiental e aos problemas de gestão hídrica-ambiental. Como assevera Silva *et al.* (2016, p. 31), a água utilizada pela população de Areia era considerada um fator de risco à saúde da população. Segundo informações obtidas por meio da Fundação Nacional da Saúde (FUNASA), existem doenças relacionadas à água,

como: dermatites, diarreia infecciosa, infecções intestinais, hepatite, dentre outras.

De acordo com Souza Neto (2013), a população desse município vem, ao longo dos anos, sofrendo com a qualidade da água fornecida para o seu consumo em todos os seus aspectos. O autor concluiu em sua pesquisa que os dois reservatórios selecionados, Rio do Canto e Mazagão, não apresentaram amostras de água de acordo com os padrões bacteriológicos de potabilidade, para coliformes totais nem para coliformes fecais, sendo impróprias ao consumo humano e animal. Também em termos de volume, os reservatórios já não mais davam conta da demanda da crescente população que dependia das suas águas.

Valendo-se da constatação de que os reservatórios que serviam ao abastecimento da população de Areia ou eram insuficientes ou estavam impróprios para o consumo, pode-se ponderar que nem a racionalidade econômica nem seu argumento desenvolvimentista serviu para impulsionar uma política pública de preservação e cuidado com tais mananciais.

Dessa forma, a dimensão ecológica, que propõe a preservação dos recursos, a mitigação dos danos e a manutenção dos ecossistemas, acabou por ser negligenciada, o que aponta para a necessidade de construção de uma racionalidade ambiental. Para tal, como preleciona Leff (2006, p. 283-290), faz-se necessária uma ruptura com as ideologias dominantes, tarefa complicada, pois é preciso conciliar interesses de diversos campos: econômicos, ambientais, científicos, ideológicos, teóricos e práticos.

3. Da necessidade de construir a Barragem Saulo Maia

Com base no fato de que os mananciais de Vaca Brava e Mazagão tinham problemas de potabilidade e de insuficiência, fez-se necessária a criação de nova alternativa para resolver a demanda hídrica. O prefeito da cidade à época, Sr. Ademar Paulino de Lima, em seu primeiro ano do mandato (2001 a 2004), foi a Brasília e lá teve um encontro com o Governador do Estado da Paraíba, José Maranhão e o então Ministro da Integração Nacional do Brasil, o paraibano Ney Robinson Suassuna. Na ocasião, foi discutida a necessidade de água potável para a população de Areia e da viabilidade de uma barragem de maior porte para aproveitar as chuvas regulares da região. Dessa reunião, saíram as primeiras ações que deram origem à Barragem. Posteriormente, nos mandatos do prefeito Elson da Cunha Lima Filho (2005-2008) e (2009-2012), foram desenvolvidas e concluídas as obras da barragem que hoje chamamos de Saulo Maia.

Por fins legais e diante da autorização do Governo Federal, que liberou verbas

para a construção do manancial, houve a necessidade de desapropriação das terras, pois elas seriam encobertas pelas águas da barragem.

A desapropriação é um instrumento legal pelo qual o Poder Público transfere para si a propriedade de um bem privado, visando atender a interesses coletivos. No Brasil, ela é regulamentada por dois marcos legais principais: a Lei nº 4.132, de 1962, que trata da desapropriação por interesse social, destinada a promover justiça social e o Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, que trata da desapropriação por utilidade pública, como a construção de uma barragem.

Para a presente pesquisa, a desapropriação da Barragem Saulo Maia obedeceu aos ditames do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Consoante a essa norma, em seus arts. 2º, 5º, h, e 6º, para que a desapropriação seja realizada, é necessária a declaração de utilidade pública, feita pelo executivo municipal, estadual ou nacional; conforme o art. 5º XXIV da Constituição de 1988. O proprietário é notificado e recebe uma proposta de valor pelo bem.

O processo de desapropriação tem duas fases: declaratória, momento em que o poder público declara que o bem é de interesse social, utilidade pública ou necessidade pública; e a fase executória, que pode ser administrativa ou judicial. Desse modo, o poder público desapropria o bem mediante justa indenização ao proprietário. Entretanto, caso o valor da indenização seja rechaçado pelo proprietário do bem, ele poderá recorrer ao judiciário para dirimir a controvérsia nos termos do art. 9º da referida lei. No tocante ao valor da indenização, esta deve refletir o mercado, incluindo benfeitorias necessárias conforme art. 27: “O juiz indicará na sentença os fatos que motivaram o seu convencimento e deverá atender, especialmente, à estimação dos bens para efeitos fiscais; ao preço de aquisição e interesse que deles auferir o proprietário; à sua situação, estado de conservação e segurança; ao valor venal dos da mesma espécie, nos últimos cinco anos, e à valorização ou depreciação de área remanescente, pertencente ao réu” (Brasil, 1941).

A desapropriação, assim, reflete o princípio constitucional da função social da propriedade, consubstanciado no art 5º, XXIII da Constituição, que determina que a propriedade deve ser utilizada para o bem comum, e não apenas para o proprietário.

O primeiro registro que esta pesquisa pôde constatar acerca das desapropriações foi o Decreto nº 013/2002, editado pela Prefeitura e publicado em 30 de julho de 2002, no Diário Oficial do Município, declarando a utilidade pública para fins de desapropriação, dentre outros bens imóveis, havia uma gleba de terras medindo 123 hectares, localizada no Engenho Caiana, na zona rural da cidade de Areia, com acesso, em relação ao centro da cidade, pela estrada vicinal Areia, distrito de Mata Limpa, à margem direita desta, pertencente ao senhor Donato Feitosa (Areia, 2002).

Depois foi editado um outro Decreto nº 002/2004, publicado em 30 de janeiro de 2004, declarando a utilidade pública para fins de desapropriação de uma gleba de terras medindo 2,5 hectares, denominada Gitó dos Ferreiras, do Sr. Antônio Maia de Oliveira; uma gleba de terras também medindo 2,5 hectares, no Gitó dos Ferreiras, pertencente ao Sr. José Gonçalves de Almeida, uma gleba de terras medindo 14,5 hectares, chamada Impueira, pertencente ao Sr. Juraci Lemos Pina; uma gleba de terras medindo 17 hectares, denominada Santa Izabel, do Sr. Diógenes Moraes Martins e uma gleba de terras medindo 10 hectares, denominada Várzea do Carrapato, do Sr. Ricardo Lucena da Cunha Lima; num total de 46,5 hectares, todas na Zona Rural da cidade de Areia, com acesso, em relação ao centro da cidade, pela estrada vicinal Areia, distritos de Mata Limpa e Santa Maria (Areia, 2004).

Nesse contexto, com o início da construção da Barragem Saulo Maia, em 2002, esperava-se que as dificuldades na rede de abastecimento da cidade chegassem ao fim, uma vez que haveria a construção de imediato da adutora para suprir a falta de água potável nas torneiras da população areiense (Silva *et al.*, 2016, p. 22).

Hoje o Saulo Maia abastece a zona urbana de Areia, entretanto o reservatório atingiu níveis críticos de volume entre o final do ano de 2021 e início de 2022. O manancial, que serviu de base para amenizar a crise hídrica que assolou o agreste paraibano, sobretudo entre os anos de 2012 a 2017, estava ele mesmo em crise. Tal crise demonstrou a falta de cuidado, de gerenciamento, fiscalização e preservação da Barragem.

Quanto à denominação da barragem, existe uma versão de que o nome foi dado devido a uma família muito conhecida e dona de muitas terras em Areia. Pela importância da família, foi escolhido o nome de Saulo de Andrade Maia para batizar a barragem, Saulo Maia nasceu em 22 de outubro de 1925 e faleceu em 1º de fevereiro de 1988, fazendeiro produtor de cana-de-açúcar e sisal, era primo do ex-prefeito Lívio de Azevedo Maia, que administrou a cidade entre os anos de 1977 a 1983.

4. Uso de processos judiciais envolvendo a desapropriação do Saulo Maia

Na maior parte dos casos, ocorreram acordos de desapropriação extrajudiciais entre a prefeitura municipal de Areia e os proprietários de terra nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Contudo, os conflitos surgiram em decorrência de aludidas irregularidades quanto aos valores de glebas e de não cumprimento dos procedimentos administrativos para desapropriação determinados por lei. Nesse tocante, pode-se analisar tais conflitos tendo por base dois processos judiciais que são narrativas que contam histórias levadas à jurisdição.

O uso de processos judiciais é de grande importância por se tratarem de documentos escritos oficiais, dotados de linguagem própria e carregados de poder. Segundo Bourdieu (1990, p. 83), a linguagem é um instrumento de ação e de poder, assim, o discurso deve ser compreendido num sistema de trocas simbólicas, no qual dispõe de um valor e de um poder, que ele chama também de capital linguístico. Tal poder está intimamente ligado à posição que o seu locutor ocupa na estrutura social e que, para se efetivar, é necessária a existência de um emissor legítimo dirigido a um receptor legítimo e “legitimador”.

A linguagem do Direito é a da retórica da autonomia, da impessoalidade, da neutralidade e da universalidade. O efeito da neutralização é obtido por um conjunto de características sintáticas, tais como o predomínio de construções passivas e das frases impessoais, próprias para marcar a impessoalidade do enunciado normativo e para constituir o enunciador em sujeito universal, ao mesmo tempo imparcial e objetivo (Bourdieu, 1990, p. 215).

A partir das narrativas e utilizando a linguagem² própria dos processos judiciais, pode-se apresentar ao menos duas contendas entre proprietários e o município de Areia, envolvendo a Barragem Saulo Maia. Por isso, no estudo aqui apresentado, a ênfase estará nas argumentações dos laudos técnicos contidos nos processos, que são dotados de um capital linguístico próprio, e dotados de legitimação, por serem feitos por técnicos.

A narrativa e dados acerca das duas contendas referentes à Barragem Saulo Maia foram obtidos a partir do processo de desapropriação indireta nº 0801091-89.2017.8.15.0071, que tramita na vara única de Areia, Paraíba. O objeto central do processo envolve as terras do Engenho Mundo Novo, entretanto, traz nos seus autos, informações e perícia de outra lide que abrangem o vizinho Engenho Santa Izabel, processo nº 0000424-93.2004.815.0071, que trata de uma ação judicial de desapropriação de autoria do Município de Areia – PB.

Na lide narrada na exordial do processo nº 0801091-89.2017.8.15.0071, cinco herdeiras do Engenho Mundo Novo discutem uma desapropriação indireta de uma área de 280 hectares, herdada do falecido Roberto Barros da Cunha Lima.

De acordo com Mello (2019, p. 1027), que designa a desapropriação indireta como o abusivo e irregular apossamento do imóvel particular pelo Poder Público, com sua consequente integração no patrimônio público, sem obediência às formalidades e

² Não obstante Bourdieu abordar a retórica do direito como neutra, ao menos no que diz respeito à sua linguagem, pode-se ponderar que a neutralidade não se inscreve no campo das relações humanas, que são permeadas pelo contexto social, cultural e econômico.

cautelas do procedimento expropriatório.

A desapropriação indireta é nesse aspecto o ato pelo qual o imóvel é retirado (no todo ou em parte inviabilizando a propriedade) de alguém por parte do poder público, sem prévio processo administrativo ou judicial que autorize a expropriação. Nesse ponto, o Decreto-Lei nº 3.365 de 1941 em seu art. 15, § 2º, com redação dada pela Lei nº 14.620, de 2023 menciona o instituto da desapropriação indireta nas ações que visem à indenização por restrições decorrentes de atos do poder público.

À vista de supostas irregularidades as promoventes alegam que a propriedade rural Engenho Mundo Novo estaria sendo objeto de invasão ilegal por parte do município de Areia – PB, para construção da Barragem Saulo Maia, que ocuparia as suas terras de forma significativa.

De acordo com as autoras, o Engenho Mundo Novo nunca foi objeto de declaração de utilidade pública ou de atos formais de desapropriação por parte do município de Areia. Inconformadas com a suposta invasão, as proprietárias da terra contrataram um engenheiro como perito, para realizar um estudo acerca do caso da propriedade rural em relação à construção da Barragem Saulo Maia.

O laudo técnico do engenheiro Francisco Estevam Ramalho teve por finalidade determinar tecnicamente qual a área exata de terra/gleba e/ou lotes componentes do imóvel avaliado, bem como de determinar os valores de mercado do bem avaliado.

De acordo com o Parecer Técnico emitido por Francisco Estevam Ramalho:

A região avaliada é bastante promissora (rica), formada por terrenos de topografia plana em alguns lugares e altiplanos, topografia ideal para a agricultura. A área da propriedade mede 280 hectares, com muitas plantações de cana de açúcar, plantações de milho, feijão, Hiame, batata doce, várias fruteiras, jaqueiras, mangueiras dentre outras culturas locais existentes na referida propriedade, capim próprio para a criação de gado bovino, caprinos e etc.; existe na fazenda várias benfeitorias, tais como: 02 casas sede, várias casas de moradores; 02 ou mais depósitos para estocagem de mercadorias, 02 tratores, uma garagem para trator, um açude grande, uma barragem muito grande que abastece a cidade de Areia –PB, 2 açudes pequenos, rio corrente cortando toda a propriedade; bastante capim plantado para suprir as necessidade da fazenda, muitas fruteiras, pés de coco, curral grande para criação de gado; existe ainda na propriedade, uma balança própria com local para descarrego de gado e pesagem do gado. A propriedade é toda cercada com estacas tipo: sabiá e 06 arames farpados; poço profundo, barragem de terra, açudes, caixa de água com capacidade para 30 ou 40 mil litros, galinheiros, galpões, almoxarifado, plantações de mandiocas, plantação de cana de açúcar, plantação de milho, feijão, batata



doce, etc. (Areia, 2017).³

No parecer, o técnico reconhece que a região avaliada é bastante rica, mas limita-se a abordar a riqueza eminentemente econômica. Em conclusão, o parecer emitido pelo Engenheiro Francisco Estevam Ramalho diz que “60% (sessenta por cento) da área rural (engenho Mundo Novo) foi inundado pelas águas da barragem Saulo Maia, e que do universo de 280 hectares, uma área de 168 hectares foi desapropriada pela promovida. Na conclusão do parecer, o engenheiro ainda asseverou que a área com todas as benfeitorias, dimensões e condições teria o dobro do valor da terra nua⁴, ou seja, R\$ 75.480,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais) o que daria o valor total de R\$ 12.680.640,00 (doze milhões, seiscentos e oitenta mil, seiscentos e quarenta reais) para a desapropriação da área de 280 hectares”.

Não obstante o laudo pericial do engenheiro Francisco Estevam Ramalho ter apontado o valor do hectare no processo, o juiz da vara única de Areia nomeou outro perito judicial, Joseildo Ferreira da Silva, para avaliar o caso do Engenho Novo. A nova perícia teve por objetivo a verificação dos seguintes dados: qual a extensão e valor estimado da área do imóvel, objeto de desapropriação Inundada pela Barragem Saulo Maia em 2008 e verificar a existência de benfeitorias à época dos fatos.

Conforme o perito, que fez uma avaliação do imóvel através de um levantamento planimétrico e de dados adquiridos em visita técnica, o imóvel rural em questão tem a seguinte localização geográfica: Longitude 6° 56' 32,51" S e Latitude 35° 40' 38,59" e, em 2008, 11 hectares alagados. Durante a apuração dos fatos, o perito ouviu os seguintes moradores da área: Sra. Maria do Carmo da Silva e o Sr. José Arimatéia Faustino, agricultores que residiam no local na data do fato.

Assevera o engenheiro Joseildo Ferreira da Silva que a área do imóvel não apresentava nenhuma benfeitoria no ano 2008, quando a área foi inundada. A antiga moradora (Maria do Carmo da Silva) relatou para o perito que na época tinha plantação de inhame e criação de animais para uso e consumo de sua família. Também, relatou que os proprietários do imóvel não tinham nenhum tipo de cultivo

³ AREIA. Vara Única de Areia. *Processo Judicial nº 0801091-89.2017.8.15.0071*, Desapropriação Indireta. Autor: Marlene Ismael da Cunha Lima, Izabel da Cunha Lima, Rosa Cândida Ismael da Cunha Lima, Marlene Ismael da Cunha Lima, Roberta Carmem Ismael da Cunha Lima. Réu: Município de Areia-Paraíba. Autuado em: 08 de agosto de 2017.

⁴ Diz respeito ao valor de mercado da superfície do solo sem benfeitorias, ou seja, sem plantações, edificações ou áreas cobertas por florestas naturais, matas nativas e pastagens naturais que compõe o imóvel rural, é comum o uso da sigla VTN (O Valor da Terra Nua).

na área, não existia açude e que tinha apenas 4 (quatro) pés de coco na área inundada pertencente aos autores. Com a inundação da Barragem, não é possível identificar se o terreno foi dividido em duas partes. Sendo assim, o imóvel não foi prejudicado, dado que não possuía nenhum tipo de cultivo e residência na área afetada. Em conclusão, Joseildo Ferreira da Silva diz que:

[...] após os fatos levantados e o trabalho de planimétrica, que a área do imóvel inundado no ano de 2008 era de 11 hectares. o imóvel não possuía nenhuma benfeitoria ou quaisquer cultivos de lavouras por parte do proprietário e que o valor por hectare no ano da inundação era R\$ 12.000,00 (doze mil reais) (Areia, 2017).⁵

Se o valor era de R\$12.000,00 (doze mil reais) por hectare em 2008, e a área inundada foi de 11 hectares, então o valor total da área inundada, no ano de 2008, era de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). Atualmente, o valor de compra da área inundada é de R\$20.000,00 (vinte mil reais por hectare) para terra nua.

O processo nº 0000424-93.2004.815.0071, que trata de ação de desapropriação⁶ promovida pelo Município de Areia, em face de Diógenes Moraes Martins, tendo como objeto uma gleba de 17 hectares do imóvel denominado Fazenda Santa Isabel, considerada de utilidade pública, através do Decreto Municipal nº 002/2004, publicado no Diário Oficial do Município, em 30 de janeiro de 2004, cuja área foi inundada pelas águas da Barragem Saulo Maia.

Na petição inicial, o Município atribuiu o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada hectare, totalizando R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais), sem determinar se na terra havia benfeitorias. Em audiência, o Município de Areia – PB reconheceu o valor real da terra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hectare.

Em sede de contestação, o espólio de Diógenes Moraes Martins alegou que a obra dividiu a propriedade em duas partes incomunicáveis, tendo qualquer pessoa que realizar um percurso de 9,7 Km para ir de um lado a outro daquilo que antes constituía um único imóvel. Também, arguiu o espólio que o tamanho da área era de 37,7215 hectares e não de 17 hectares como mencionou a prefeitura de Areia.

⁵ AREIA. Vara Única de Areia. *Processo Judicial nº: 0801091-89.2017.8.15.0071*. Desapropriação Indireta. Autor: Marlene Ismael da Cunha Lima, Izabel da Cunha Lima, Rosa Cândida Ismael da Cunha Lima, Marlene Ismael da Cunha Lima, Roberta Carmem Ismael da Cunha Lima. Réu: Município de Areia-Paraíba. Autuado em: 08 de agosto de 2017.

⁶ “Desapropriação é o procedimento de direito público pelo qual o Poder Público transfere para si a propriedade de terceiro, por razões de utilidade pública ou de interesse social, normalmente mediante o pagamento de indenização” (CARVALHO FILHO, 2014, p. 808).

No laudo pericial encomendado pelo espólio, o Eng. Francisco Estevam Ramalho conta que foram inundadas pelas águas da barragem: plantação de cana-de-açúcar, de bananeiras, mangueira adulta, cultivo de coco anão, cultivo de cajueiro em um total de R\$ 120.721,64 (cento e vinte mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).

Em conclusão, pontua o perito:

Tendo em vista existir discrepância entre as partes Litigantes, no tocante a exata área subtraída pela inundação e mais a área subtraída destinada à APP, difícil se torna chegar a um número definitivo em relação ao quantitativo da área das terras inundadas e destinadas a APP. Todavia, **concluo pela avaliação de 50.000,00 (cinquenta mil) reais por hectare de terra, fruto desse litígio** (Areia, 2004, grifo nosso).⁷

De acordo com o espólio, os valores devidos pela prefeitura em virtude dos prejuízos em culturas, benfeitorias e terras inundadas, daria um total de R\$ 3.135.491,64 (três milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).

Ao seu turno foi designado, pelo juiz da vara única de Areia, para o processo nº 0000424-93.2004.815.0071, o Perito/Engenheiro Civil Guttemberg da Silva Silvino para emitir laudo com a finalidade de responder aos seguintes questionamentos acerca da Fazenda Santa Izabel: qual a efetiva área total do imóvel; qual área foi, efetivamente, inundada; se existia e/ou existem benfeitorias e edificações, como cerca, curral, engenho e maquinários, como dito pelas partes promovidas e quais os valores.

O perito, em resposta ao Juiz, concluiu que, de acordo com as informações obtidas para o levantamento efetivo da área total do imóvel denominado Fazenda Santa Isabel, era de 150,00 hectares, e a área da fazenda que foi efetivamente inundada pela Barragem Saulo Maia corresponde a 14,6985 hectares; a Área de Preservação Permanente corresponde a 13,4964 ha, a soma da área inundada e a de APP, corresponde a 28,1949 hectares.

Em pesquisa realizada no local, o valor médio para a **"terra nua" corresponde a R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais)** por hectare... Considerando que a área, hoje inundada pelas águas da Barragem Saulo

⁷ AREIA. Vara Única de Areia. *Processo Judicial nº: 0000424-93.2004.815.0071*. Desapropriação por Utilidade Pública. Autor: Município de Areia-Paraíba. Réu: Espólio de Diógenes Morais Martins, representado por seu Inventariante José Antônio Maria da Cunha Lima Neto. Autuado em: 12 de agosto de 2004.

Maia, e conforme informações do Gerente e morador da Fazenda Santa Isabel, Sr. Severino dos Ramos Gomes da Conceição, mais conhecido por “Tuta”, que relatou que na referida área inundada existiam benfeitorias tais como: Edificação do Prédio do Engenho construído em alvenaria com cinco compartimento para fins de moagem de cana-de-açúcar, denominado Engenho Santa Isabel. Equipado com maquinários diversos e que funcionava em perfeito estado como equipamentos de moagem, tais como: moenda, máquina de vapor, caldeira e oito tachos para cozimento. Ainda, de acordo com o Gerente, existiam plantações de diversas culturas, tais como: cana-de-açúcar, fruteiras e também tinha cercas, porteira, curral e cocho de alvenaria para alimentação dos animais. Nesse sentido, considera-se que a referida área, nestas condições, **caso não estivesse sido inundada pelas águas da Barragem Saulo Maia seria avaliada em pelo menos o dobro do valor da “terra nua”, ou seja, no valor de R\$ 40.000,00(Quarenta mil Reais) por hectare** (Areia, 2004, grifo nosso).⁸

Os processos judiciais serviram de fonte de informações sobre os quais buscou-se entender como os peritos visualizavam os recursos naturais disponíveis nas propriedades do Engenho Mundo Novo e da Fazenda Santa Isabel.

Nos processos, os advogados dos donos e peritos travaram um debate sobre as riquezas da terra. Argumentos jurídicos e pareceres técnicos demonstraram quão complexas são as questões ambientais, mesmo que os processos não tratem especificamente de tais questões, elas estão fortemente presentes nas ações antrópicas e no silêncio das entrelinhas processuais, quando os peritos tratam das riquezas e da abundância de fertilidade da terra.

O perito e engenheiro civil Guttemberg da Silva Silvino menciona as Áreas de Preservação Permanentes, reguladas pela Lei nº 12.651/2012. Para os efeitos dessa Lei, em seu art. 3º, caput, entende-se por Área de Preservação Permanente (APP): a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. No entanto, nesse processo, essa área de proteção ambiental e toda a biodiversidade não são levadas em consideração, sob o ponto de vista ecológico.

Mais uma vez, e assim como fizeram aqueles que abordaram a história do

⁸ AREIA. Vara Única de Areia. *Processo Judicial nº: 0000424-93.2004.815.0071*. Desapropriação por Utilidade Pública. Autor: Município de Areia-Paraíba. Réu: Espólio de Diógenes Morais Martins, representado por seu Inventariante José Antônio Maria da Cunha Lima Neto. Autuado em: 12 de agosto de 2004.

município, a natureza é tratada a partir da visão mecanicista, as abordagens dos peritos judiciais também a trazem sob uma perspectiva utilitária. O que prevalece é o desacordo em relação aos valores das indenizações constantes nesses casos, mas como a Barragem Saulo Maia teve o início da sua construção em 2002, bem antes da entrada em vigor da Lei nº 12.651/2012 (que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa), as lides judiciais seguiram, sem levar em conta termos de acordo ou cadastros socioambientais (documentos regulamentares), o que torna difícil a discussão acerca do desfecho ambiental de tais processos. No entanto, o que sobressai das abordagens judiciais é ausência quanto a valores éticos e culturais que aponte para uma racionalidade ambiental.

O que não foi dito pelos peritos, e não eram as suas intenções ou obrigações, é que a terra, para ser produtiva, levou milhares de anos e que plantas, animais e microrganismos, no decorrer do tempo, através de uma cadeia trófica, transferiram sua energia para o solo, em uma atividade cadente e paulatina. Em uma análise mais profunda, pode-se perceber que os valores atribuídos aos bens avaliados devem o seu valor econômico ao ecossistema e aos recursos naturais dispostos no espaço.

No debate jurídico, nos processos apresentados, fica claro que, quando se trata de temas tão complexos como o de decidir sobre recursos naturais, no caso terras, água, plantações e até a criação de animais, existe a necessidade de considerar a interdisciplinaridade para apreender as várias dimensões do tema.

Mesmo que não tenham levantado as questões ambientais, cada perito, com base em fundamentos técnicos-científicos, estava apresentando aspectos gerados pelos impactos ocasionados pela Barragem Saulo Maia no ambiente natural, social e econômico, não só das fazendas que faziam parte do processo, mas de todo o município e região.

Considerações finais

A ideia de que o ambiente natural e os recursos naturais são ilimitados e que poderiam servir sem reservas às etapas dos interesses econômicos do homem, percorreu diversas sociedades humanas. As primeiras narrativas históricas acerca da sociedade areiense não fogem à essa lógica.

Nas narrativas históricas que remontam ao surgimento da cidade de Areia – PB, é possível observar a ideia economicista, mas, em suas entrelinhas, percebe-se a riqueza ecossistêmica presente no espaço de abrangência do município, com destaque para a abundância de água.

Nesse aspecto, a legislação de desapropriação, representada pelo Decreto-Lei nº 3.365 de 1941, está alicerçada em uma lógica mecanicista e produtivista, ainda que apresente dispositivos aparentemente inovador, como o art. 5º, k, que prevê a “preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos; e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza”.

O próprio decreto, embora reconheça formalmente a importância de elementos culturais e naturais, prioriza obras de infraestrutura e desenvolvimento econômico, como construção de vias públicas, expansão urbana ou exploração de recursos, consolidando uma visão instrumental da natureza como mero recurso a ser apropriado. No referido dispositivo não há menção a sustentabilidade, impactos ecológicos ou direitos de comunidades tradicionais, o que alinha a norma a uma racionalidade econômica clássica, inclusive, determina que a indenização deve considerar o “valor venal”, valor de mercado, ignorando externalidades ambientais como a degradação de ecossistemas. Assim, o decreto, ainda que essencial para ordenar desapropriações, reforça uma lógica economicista, ignorando a interdependência entre economia, história, ecologia e cultura.

Para além do Decreto-Lei nº 3.365 de 1941, os processos judiciais que envolvem questões ligadas aos recursos naturais também seguem a mesma lógica econômica. Basta dizer que o valor da causa historicamente visou tão somente aferir o valor material dos recursos naturais apontados em uma lide.

Essa lógica econômica se sobrepõe tanto nas narrativas dos historiadores quanto nos documentos elaborados por peritos, que, no caso em análise, não mencionaram as questões da natureza e sua importância de forma direta. Não que eles tenham a obrigação de fazê-lo, mas a omissão demonstra o quanto temos que avançar nessa direção e revela que realmente a questão ambiental é um problema do conhecimento como sugere Enrique Leff.

Sendo assim, faz-se necessário que os recursos naturais, responsáveis pela colonização e manutenção das pessoas naquela região, bem como os recursos que embasaram os processos judiciais envolvendo a desapropriação da Barragem Saulo Maia, sejam abordados para além da racionalidade econômica, a fim de que a terra cumpra sua função social. Como bem pontua a Constituição de 1988, em seu art. 186, a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I – aproveitamento racional e adequado; II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente (Brasil, 1988).

Em vista disso, a promoção de uma racionalidade ambiental poderá incentivar um maior cuidado com a Barragem Saulo Maia e o seu entorno, para que o reservatório não tenha o mesmo destino dos reservatórios Rio do Canto e Mazagão. Em síntese, ao ultrapassar a lógica ou racionalidade puramente econômica e questionar algumas premissas das narrativas históricas e jurídicas, a sociedade poderá fomentar a cultura em busca de um meio ambiente equilibrado e preservado, pois, como bem ensina Ignacy Sachs (2007), é essencial que a sociedade internalize as demandas socioambientais, não apenas abarcando a importância da lucratividade econômica.

Referências

ALMEIDA, Ana Cristina Andrade de. *Brejo paraibano*: contribuição para o inventário do patrimônio cultural. João Pessoa: Secretaria de Educação e Cultura, 1994.

ALMEIDA, Horácio de. *Brejo de Areia*: memórias de um município. 2. ed. João Pessoa: UFPB, 1980.

ANDRADE, Anna Cristina de; MOURA FILHA, Maria Berthilda de Barros Lima E. *Implantação dos engenhos de cana-de-açúcar na cidade de Areia/PB*: açúcar, cachaça e rapadura no Brejo Paraibano. João Pessoa: Programa de Especialização em Patrimônio IPHAN/UNESCO, 2008.

AREIA. Vara Única de Areia. *Processo Judicial nº 0801091-89.2017.8.15.0071*, Desapropriação Indireta. Autor: Marlene Ismael da Cunha Lima, Izabel da Cunha Lima, Rosa Cândida Ismael da Cunha Lima, Marlene Ismael da Cunha Lima, Roberta Carmem Ismael da Cunha Lima. Réu: Município de Areia – Paraíba. Autuado em: 08 de agosto de 2017.

AREIA. Vara Única de Areia. *Processo Judicial nº 0000424-93.2004.8.15.0071*. Desapropriação por Utilidade Pública. Autor: Município de Areia – Paraíba. Réu: Espólio de Diógenes Morais Martins, representado por seu Inventariante José Antônio Maria da Cunha Lima Neto. Autuado: em 12 de agosto de 2004.

AREIA. *Decreto nº 002 de 30 de janeiro de 2004*. Declara a utilidade pública para fins de desapropriação de imóveis rurais abaixo discriminado e dá outras providências. Areia: 30 jan. 2004.

AREIA. *Decreto nº 013 de 01 de julho de 2002*. Declara a utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel urbano abaixo discriminado e dá outras providências. Areia: 30 jul. 2002.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. São Paulo: Difel, 1990.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941*. Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1941.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 mar. 2024.

BRASIL. *Lei nº 12.651/12 (2012). Código Florestal Brasileiro*. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2012/lei/112651.htm . Acesso em: 4 mar. 2024.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. CPRM – Serviço Geológico do Brasil. *Projeto cadastro de fontes de abastecimento por água subterrânea. Diagnóstico do município de Areia, estado da Paraíba*. Recife: CPRM/PRODEEM, 2005.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2014, p. 808.

DANTAS, Leiliam Cruz. Estratégias de valorização de produtos sucroalcooleiros artesanais no contexto do desenvolvimento local. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL EMPREENDEDORISMO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E DESENVOLVIMENTO LOCAL, 2., 2004, Rio de Janeiro. *Anais* [...]. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Engenharia de Produção. Disponível em: https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/Repositorio/ENEGEP2004_Enegep0111_0072_valorizacao_000fjd78h4402wyiv809gkz51oigpzlx.pdf. Acesso em: 19 mar. 2024.

FERREIRA, Anna Cristina Andrade. *A situação dos engenhos de cachaça e rapadura o município de Areia/PB*. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 25., Fortaleza. *Anais [...]*. Fortaleza: ANPUH, 2009, p. 1-8.

FIÚZA, Alexandre Felipe *et al.* *Uma história de Areia*. João Pessoa: UFPB, 1998.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LEFF, Enrique. *Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza*. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LEFF, Enrique. *Epistemologia ambiental*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2010a.

LEFF, Enrique. *Discursos sustentáveis*. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2010b.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 32. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2019, p. 1027.

SACHS, Ignacy. *Rumo à ecossocioeconomia: teoria e prática do desenvolvimento*. São Paulo: Cortez, 2007.

SUDEMA tem projeto aprovado para manejo do Parque Mata do Pau-Ferro. Governo da Paraíba, João Pessoa, 6 ago. 2012. Disponível em: <http://antigo.paraiba.pb.gov.br/index-50657.html>. Acesso em: 23 jan. 2024.

SILVA, Marivaldo Cavalcante da; SILVINO, Gutemberg Silva; SILVA, Marinalda Cavalcante da. Da abundância hídrica a escassez de água residencial: as particularidades hidroterritoriais no Brejo de Altitude do município de Areia, Paraíba, Brasil. *Revista Desenvolvimento Social*, Montes Claros – MG, 2016, n. 19/01, p. 21-37, 2016. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/rds/article/view/1897/2021>. Acesso em: 24 jan. 2024.

SOUZA NETO, Simpliciano Eustaquilino. Qualidade da água fornecida à população de Areia – PB. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE MEIO AMBIENTE



SUBTERRÂNEO, 3., 2013, SÃO PAULO. *Anais [...]*. São Paulo: Revista Águas Subterrâneas, 2013.

WORSTER, Donald. Para fazer História Ambiental. *Revista Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 8, p. 198-215, 1991.